



**RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES N.º 3/2012**

**PRONÚNCIA POR INICIATIVA PRÓPRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PELA MANUTENÇÃO DO TRIBUNAL
DO NORDESTE**

A reformulação do mapa judiciário recentemente anunciada propõe, no que respeita à Região Autónoma dos Açores, a extinção da Comarca do Nordeste.

Esta pretensão do Governo da República, defendida no denominado “Ensaio para a reorganização da estrutura judiciária”, elaborado pela Direção-Geral da Administração da Justiça e datado de janeiro de 2012, lesa claramente os legítimos interesses dos cidadãos do Concelho do Nordeste.

O Nordeste, para além de ser a localidade com menor densidade populacional na ilha de São Miguel, é o Concelho mais distante dos centros urbanos da respetiva ilha.

O encerramento de determinadas estruturas ou serviços públicos situados fora dos centros urbanos pode contribuir para um crescente definhamento da localidade em causa, pelo que nunca poderá ser decidido sem a devida ponderação das consequências que daí advirão.

Nessa linha, o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores consagra, na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º, “o direito a uma organização judiciária que tenha em conta as especificidades da Região”.

Acresce que a proposta de extinção do Tribunal do Nordeste não atende ou menospreza os seguintes factos:

- O Tribunal do Nordeste está instalado num imóvel propriedade da Câmara Municipal;



- O edifício do Tribunal do Nordeste reúne as condições adequadas para o respetivo funcionamento;
- O Ministério da Justiça não teve qualquer encargo na aquisição do imóvel onde funciona o Tribunal, nem tem com a regular conservação do mesmo, já que esta é assegurada pelo Município do Nordeste;
- A construção da casa dos magistrados foi assumida pela autarquia, que tem assegurado todas as posteriores reparações, sem qualquer contrapartida por parte do Ministério da Justiça;
- O volume processual do Tribunal do Nordeste é considerável, dada a especificidade do mesmo, nomeadamente, tendo em conta a reduzida densidade populacional do Concelho;
- Por outro lado, o critério da distância entre tribunais (menos de uma hora) também é falacioso, uma vez que o percurso entre o Concelho do Nordeste (freguesia da Salga) e o Concelho da Povoação (Vila da Povoação), distando cerca de 65 km, demora aproximadamente duas horas, em transporte público;
- Acresce que efetuar o percurso de táxi custa, em média, 25 euros, mais 15 euros por cada hora de espera.

Em síntese, caso o encerramento seja concretizado, será reduzido consideravelmente o acesso à Justiça por parte dos cidadãos do Concelho do Nordeste, sem que daí advinha qualquer redução de custos para o Estado.

Constata-se, ainda, que a decisão do Ministério da Justiça, quanto ao novo mapa judiciário para os Açores, é efetuada ao arrepio dos próprios critérios (volume processual, distância entre o Tribunal a encerrar e o que receberá o processo passível de percorrer em cerca de uma hora, qualidade das instalações e titularidade das instalações), já que o Tribunal do Nordeste não se enquadra na generalidade desses critérios.



É, pois, manifesto que a eventual decisão de encerramento do Tribunal do Nordeste, defendida pelo Governo da República, resulta do total desconhecimento da realidade sócio-geográfica do Concelho do Nordeste, não assenta em critérios de razoabilidade e contraria, expressamente, o pressuposto de “privilegiar a proximidade ao cidadão”, definido pelo Ministério da Justiça.

Não pode, assim, o Tribunal do Nordeste ser mais uma vítima dos cortes indiscriminados e da austeridade cega do Governo da República.

Recorde-se que a Câmara e a Assembleia Municipal do Nordeste já se pronunciaram, de forma unânime e por diversas vezes (24 de abril de 2007, 30 de abril de 2007, 10 de agosto de 2011 e 8 de fevereiro de 2012, respetivamente), contra o eventual encerramento ou transformação do atual Tribunal num mero recetáculo de processos que posteriormente serão tramitados noutra Concelho.

Por fim, refira-se que desde 1841 é reconhecida autonomia judiciária no Concelho do Nordeste, competindo aos representantes do Povo Açoriano lutar contra a implementação de tão gravoso retrocesso de um direito constitucional, emanada diretamente do Terreiro do Paço.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º, da Constituição, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, alínea i) do artigo 34.º e n.º 3 do artigo 44.º, do Estatuto Político-Administrativo, o seguinte:

1. Na sequência do “Ensaio para a reorganização da estrutura judiciária”, de janeiro de 2012, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores pronuncia-se pela manutenção da Comarca do Nordeste e do respetivo Tribunal Judicial.
2. Da presente Resolução deve ser dado conhecimento ao Senhor Presidente da República, à Assembleia da República e ao Governo da República.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 16
de fevereiro de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral'.

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral